

Nota Técnica – Tratamentos aplicados nos dados do Novo Caged a partir de ajustes na captação dos dados pelo eSocial.

1 - Apresentação

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED foi criado pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Seu objetivo inicial era assistir os trabalhadores desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Gradativamente, ao longo do tempo, se tornou também uma fonte importante de dados sobre a conjuntura econômica.

Acompanhando a evolução da legislação e das políticas públicas de trabalho, o CAGED foi tendo sua metodologia de captação de informações atualizada ao longo dos anos. Por exemplo, a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.022, de 27 de novembro de 1992, facultou o envio das informações em meio magnético, sendo que o envio em formulário em papel foi possível até 2001, quando a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 561, de 5 de setembro de 2001, extinguiu tais formulários. Já em 2011, a Nota Técnica MTE 82/2011¹ estabeleceu a divulgação de informações mensais das informações relativas aos vínculos empregatícios declarados fora do prazo legal.

Sobre esse ponto em específico, vale destacar que todos os meses as empresas enviam ao governo as declarações de admissões e desligamentos de empregados para aquela competência, por exemplo, admissões e desligamentos ocorridos em setembro são informadas até dia 15 de outubro. O envio dessas declarações é considerado como dentro do prazo e considerado imediatamente para a produção dos índices. Da mesma forma, todos os meses, as empresas podem informar admissões e desligamentos de competências anteriores. Isso ocorre por alguma restrição da empresa ou do empregado que impediu o envio das declarações no momento previsto pela legislação. Essas declarações são consideradas fora do prazo e sua inclusão nos índices do CAGED é, desde 2011, feita de forma retroativa. Desta forma, desde janeiro de 2011 o Ministério divulga mensalmente as informações relativas às movimentações declaradas fora do prazo legal, que são então incorporadas a série histórica do CAGED. Esta metodologia de incorporação de dados fora do prazo foi apenas mantida no Novo CAGED, não se constituindo em erro, revisão, ou mudança de metodologia².

Por fim, a última dessas atualizações na captação de informações no CAGED correspondeu a incorporação das informações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e

¹ Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/portal-pdet/ajuda/notas-tecnicas-e-comunicados/detalhes-21.htm>

² Além de já ser de conhecimento do público especializado, bem como dos veículos de comunicação que cobrem o Caged desde 2011, uma nota à imprensa recente também foi publicada de maneira a reafirmar esses pontos para um público mais amplo. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2021/novembro/nota-a-imprensa>

Trabalhistas (eSocial), que já existia desde 2014³, tendo sido incorporado ao CAGED em 2020. Em maio de 2020 apresentou-se a nova metodologia de captação de dados para a produção dos índices do CAGED (contendo informações desde janeiro de 2020) tendo como fontes declarações realizadas diretamente no eSocial, declarações realizadas no CAGED e, para o caso de informações não encontradas em nenhum destes sistemas, declarações realizadas no Empregador Web⁴. Dada essa complementação de fontes, esse indicador foi chamado de indicador híbrido, diferenciando-se da metodologia anterior em que as informações eram captadas de uma única forma. Entre maio de 2020 e outubro de 2021 a captação e divulgação dos dados do CAGED obedeceu a mesma metodologia, que não sofreu qualquer tipo de alteração.

Dando sequência neste processo, esta nota tem como objetivo documentar e divulgar as atualizações adotadas a partir de outubro de 2021, que possuem o objetivo de aumentar a precisão de toda a série de dados do Novo Caged. **A presente atualização já estava prevista e foi divulgada ao público em 01/07/2021⁵**, bem como mencionada nos **slides já divulgados** das competências de maio a setembro.

Este esforço foi agora concluído, a tempo de as alterações serem incorporadas na divulgação, em novembro, dos dados do CAGED de outubro, de forma a se atualizar toda a série do novo Caged. Em síntese, tratam-se de:

- declaração fora do prazo das empresas do grupo 3 do eSocial a partir de maio de 2021.
- exclusão de informações de movimentações (admissões e demissões) que tenham sido informadas equivocadamente pelas empresas declarantes.
- adequação na consolidação dos dados do eSocial com as declarações feitas no sistema do CAGED.

Considerando os tópicos acima mencionados, tem-se **alterações que representam 2,78% do total de movimentações** desde o início do novo Caged.

Cabe destacar, antes de iniciar a apresentação dos resultados do CAGED, que a revisão de indicadores estatísticos para incorporar novas informações ou aperfeiçoamentos metodológicos é prática difundida entre as instituições públicas nacionais e internacionais. Os dados oficiais do PIB brasileiro, por exemplo, são sempre revisados dois anos após o período de referência, prática generalizada entre os países da OCDE, que em muitos casos revisam os índices até 3 anos após a sua divulgação inicial, de acordo com o Office for National Statistics, do Reino Unido⁶.

No campo específico das estatísticas de trabalho cabe destacar a reponderação da PNAD Contínua, recentemente anunciada pelo IBGE, impactando toda a sua série histórica. Em âmbito internacional, destaca-se que o Bureau of Labor Statistics, do governo americano, tem como prática a divulgação de três resultados diferentes de saldo de emprego para um mesmo mês: 1) divulgação com dados coletados até 15 dias após o dia 12 de cada mês; 2) com incorporação de dados declarados até 30 dias após a primeira divulgação; 3) incorporação de dados declarados até 60 dias após a primeira divulgação. Este último resultado é ainda ajustado anualmente nos meses de março, a partir de uma reponderação da amostra, com efeitos sobre os cinco anos anteriores.

³ O cronograma que previu a obrigação do preenchimento das empresas de maior faturamento (Grupo 1), a partir de janeiro de 2018 está disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>

⁴ Empregador Web é o sistema utilizado pelo empregador para preencher o requerimento de seguro-desemprego do trabalhador demitido. Ver a Resolução CODEFAT nº 736, de 8 de outubro de 2014.

⁵ Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/notas-tecnicas-e-comunicados/1815-comunicado>.

⁶ <https://www.ons.gov.uk/economy/grossdomesticproductgdp/articles/internationalcomparisonofgdprevisions/2016-04-28/pdf>

Desta forma, a última reponderação anunciada pelo governo americano, em 2021, teve efeitos sobre toda a série desde 2016. Também neste caso o tamanho das revisões foi magnificado pela pandemia, de forma que em março de 2020, por exemplo, o saldo de postos de trabalho inicialmente divulgados havia sido de -251mil, tendo sido ajustado, em divulgação posterior para -1 milhão negativo.

Esses exemplos tão somente tornam claro que a atualização do Novo CAGED, aqui documentada, está em linha com as melhores práticas de produção e divulgação de estatísticas no Brasil e no mundo⁷.

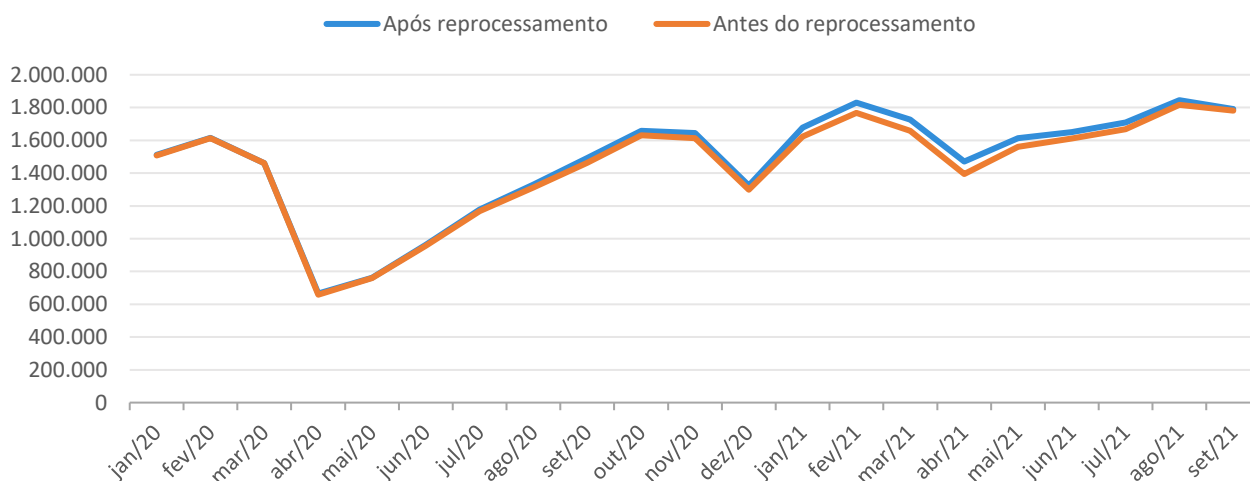
2 – Principais resultados do reprocessamento

Como estratégia para a implementação do conjunto de atualizações descritas nas seções seguintes, optou-se pelo **reprocessamento da base completa de dados do novo Caged, desde janeiro de 2020**. Esta base de dados reprocessada está disponível no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência e os resultados para outubro de 2021 constam no material de comunicação disponibilizado.

Destaca-se que, somadas as atualizações apresentadas nesta nota técnica, **tem-se um impacto de apenas 2,78% no total de movimentações** registradas no Novo CAGED (entre janeiro de 2020 e setembro de 2021). Especificamente, um aumento de 1,98% no total de admissões e de 3,65% no volume total de desligamentos.

Desta forma, entende-se que estas alterações, ao passo em que aumentam a precisão dos dados divulgados, não alteram a análise geral sobre o mercado de trabalho. Em especial, **a recuperação do emprego formal desde o segundo semestre de 2020**. Para ilustrar esta constatação, apresentam-se algumas estatísticas comparativas entre os dados encontrados antes e após o reprocessamento.

Figura 1 – Comparativo de alterações nas admissões (mês a mês): jan/2020 a set/2021⁸

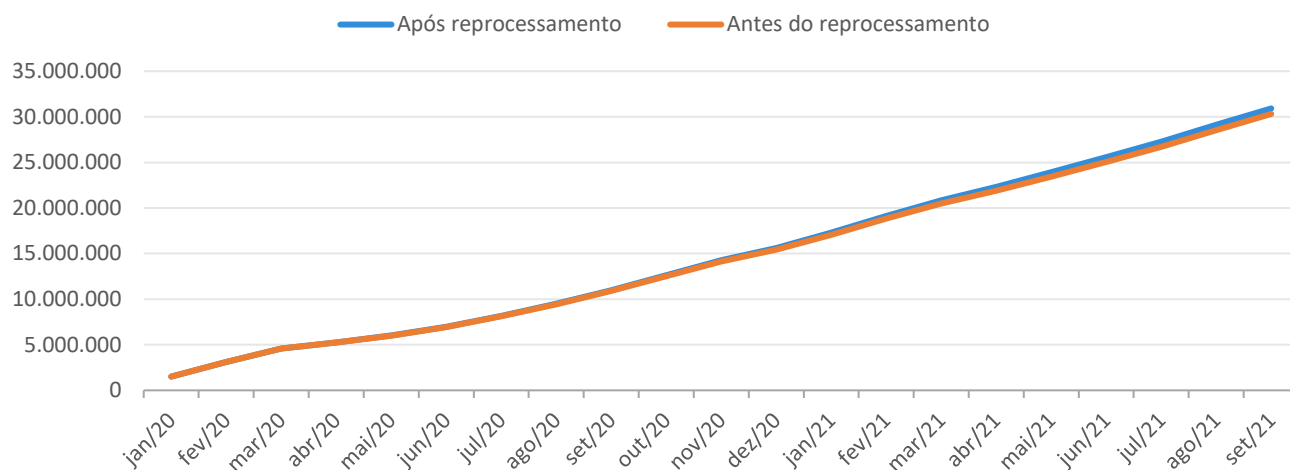


Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

⁷ Informações disponíveis em: <https://www.bls.gov/opub/btn/volume-2/revisions-to-jobs-numbers.htm> <https://www.bls.gov/web/empsit/cestn.htm#section7>, e em <https://www.bls.gov/web/empsit/cesnaicsrev.htm#Summary>.

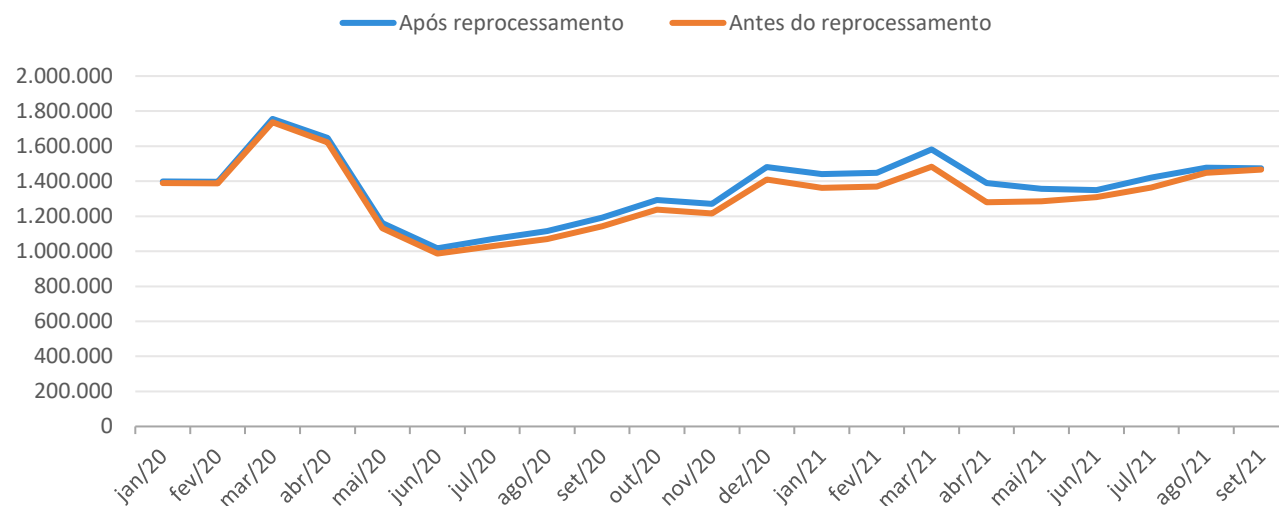
⁸ Em todos os casos a comparação é realizada entre os dados divulgados antes do reprocessamento (disponíveis até setembro) e os dados divulgados após o reprocessamento. A partir de outubro os dados já são calculados com a nova metodologia.

Figura 2 – Comparativo de alterações no acumulado das admissões: jan/2020 a set/2021



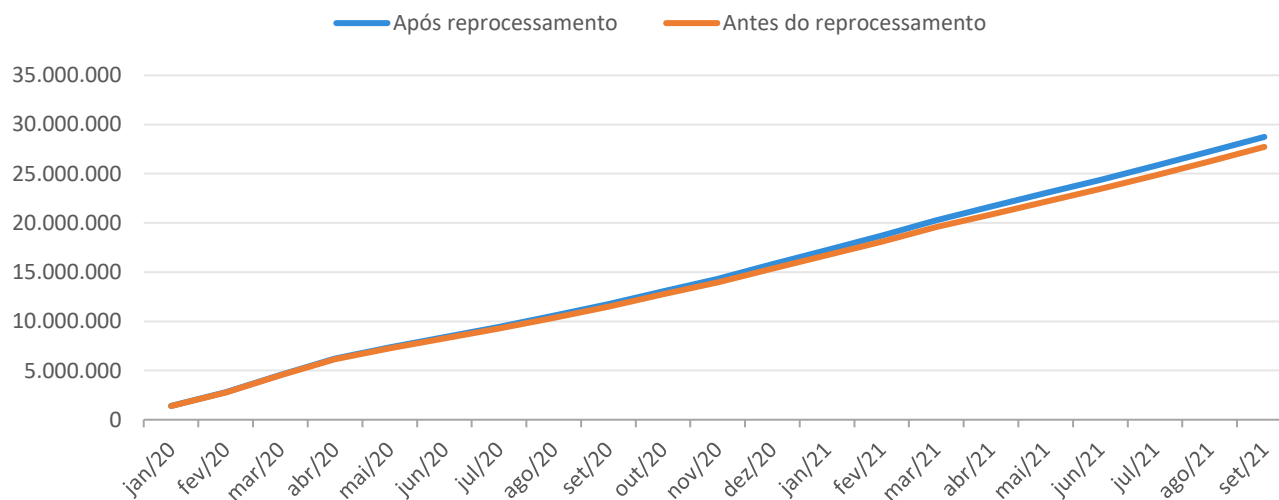
Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

Figura 3 – Comparativo de alterações nos desligamentos (mês a mês): jan/2020 a set/2021



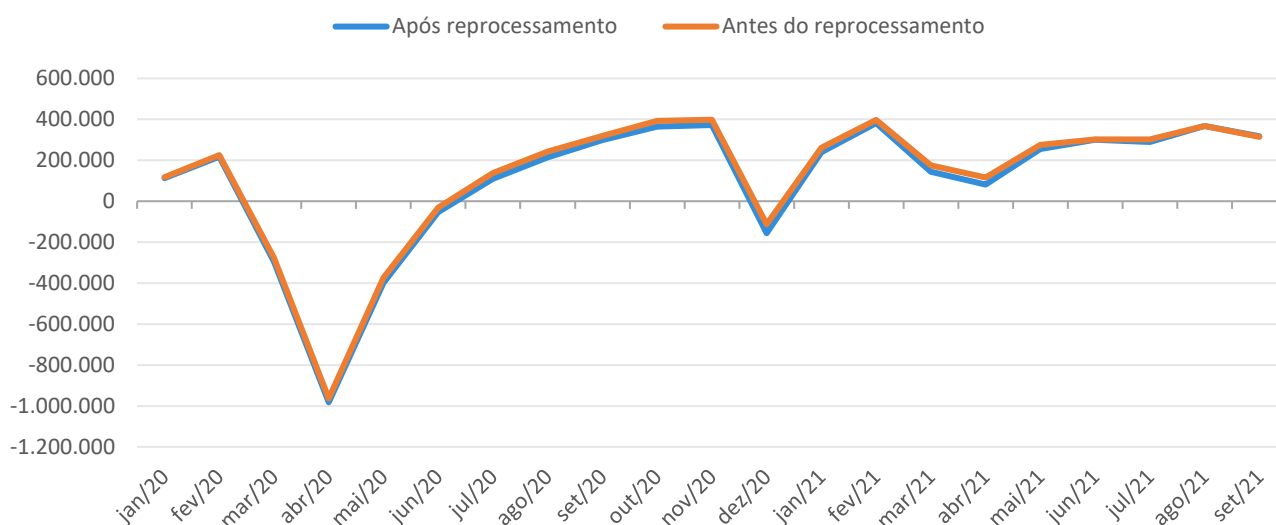
Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

Figura 4 – Comparativo de alterações no acumulado dos desligamentos: jan/2020 a set/2021.



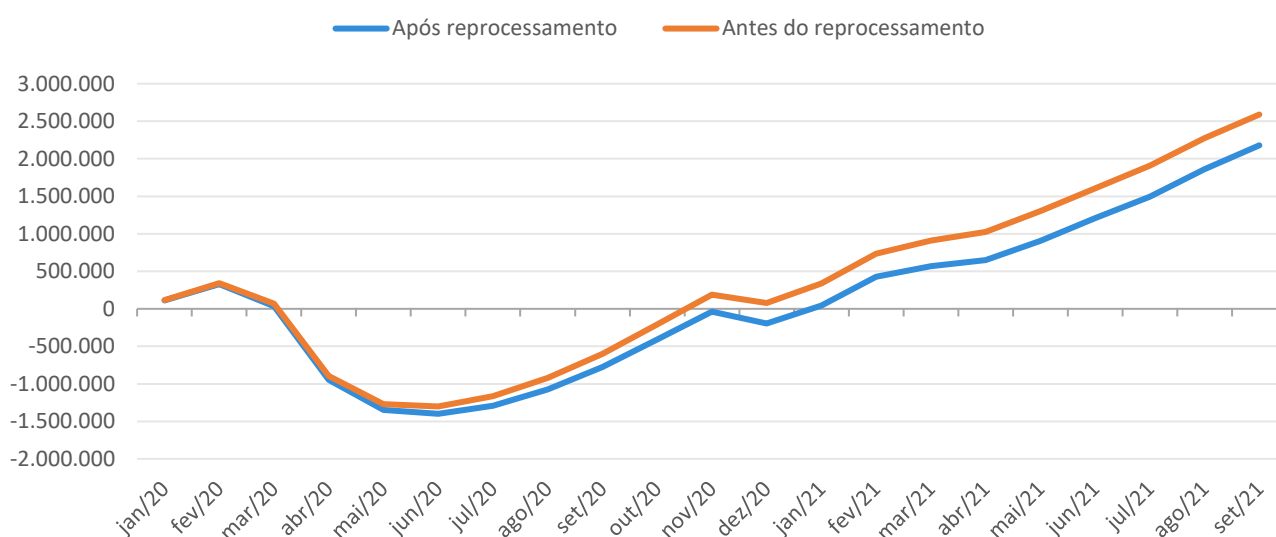
Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

Figura 5 – Comparativo de alterações no saldo (mês a mês): jan/2020 a set/2021



Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

Figura 6 – Comparativo das alterações no saldo acumulado: jan/2020 a set/2021.



Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

A análise do conjunto dos gráficos apresentados acima permite perceber que os aperfeiçoamentos incorporados ao processo de construção do Novo Caged **não alteram a análise da trajetória do mercado de trabalho formal brasileiro**. Em todas as comparações trazidas acima a trajetória do Novo CAGED é a mesma, com ajustes marginais nos dados.

3 - Do Processo de Implementação do eSocial e desobrigação da declaração via sistema do CAGED e desafios encontrados

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações

fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A transmissão eletrônica desses dados, em ambiente único, simplifica o processo de envio das informações, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A legislação prevê, ainda, tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

A implantação do eSocial racionaliza e simplifica o cumprimento de obrigações, elimina a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e apresenta a oportunidade de aprimorar a qualidade das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

O sistema se propõe a substituir ao menos 13 obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias acessórias dos empregadores, reunindo-as em canal único, quais sejam:

- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- LRE – Livro de Registro de Empregados;
- CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- CD – Comunicação de Dispensa via Empregador Web;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- Folha de pagamento;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;
- GPS – Guia da Previdência Social.

Trata-se de projeto de **melhoria do ambiente de negócios brasileiro**, com redução de custos e burocracia para as empresas, com potencial de aperfeiçoamento e ampliação do sistema brasileiro de estatísticas de trabalho.

Dada a magnitude e complexidade do projeto, a implantação do eSocial se realiza em etapas. Para tanto, os empregadores foram divididos em grupos que possuem prazos distintos para o início da obrigatoriedade de utilização do sistema. O cronograma atualmente vigente foi definido pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Este cronograma prevê a existência de quatro grupos⁹ distintos de declarantes do eSocial, que aderem ao sistema em quatro fases, conforme a Tabela 1. Cada fase corresponde a um conjunto de informações que deve ser enviado pelo sistema, correspondentes as obrigações já mencionadas.

⁹ Os grupos são assim divididos: Grupo 1 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; Grupo 2 - demais entidades exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Grupo 3 - optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exceto os empregadores domésticos e; Grupo 4 - entes públicos e organizações internacionais.

Tabela 1 – Consolidação do Cronograma de implantação do eSocial

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO pessoas jurídicas	3º GRUPO pessoas físicas	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo final para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/04/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	11/07/2022 (a partir das oito horas)

Nota: (*) O empregador doméstico fica obrigado ao envio do evento S-2210 do leiaute do eSocial a partir dessa data.

Fonte: Portaria conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

Destarte, o principal interesse para o CAGED reside na entrada dos declarantes na 2ª Fase do eSocial, a partir do qual são obrigados ao envio das informações dos eventos não periódicos (eventos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, ver anexo 1), exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST). Com o conhecimento desses eventos é possível replicar a informação captada pelo sistema até então utilizado pelo CAGED. Pelo calendário vigente verifica-se que o 3º grupo de declarantes entrou nesta fase do eSocial de 10/04/2019.

Com base na primeira versão desse calendário¹⁰, apresentado na Portaria SEPRT/ME nº 716 de 4 de julho de 2019, foi publicada a Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, desobrigando as empresas destes três grupos à declaração do CAGED a partir de janeiro de 2020. Esta então passou a ser cumprida através do eSocial mediante o envio no sistema das seguintes informações:

- I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;
- II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;
- III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:
 - a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

¹⁰ O cronograma de implementação do eSocial foi ao longo do tempo atualizado através de portarias ministeriais.

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;

VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.

Com a desobrigação de declaração do CAGED e com o início da captação de dados via eSocial, foram identificados desafios para garantir a maior compatibilidade possível entre a série histórica do CAGED tradicional e o que se passou a denominar de “Novo Caged”. Parte destes desafios foi diagnosticada ainda no começo de 2020 e relatados em Nota Técnica divulgada em 27 de maio de 2020¹¹.

Dentre as questões ali abordadas, destaca-se a constatação de uma redução na declaração de demissões no sistema do eSocial. Naquele momento a Nota Técnica registrou que:

verificou-se a falta da prestação da informação de desligamento por parte das empresas, ainda que a Portaria nº 1.127, de 14/10/2019 seja clara ao estabelecer que “a obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas”

Frente a este cenário, apresentou-se um conjunto de ações realizadas para enfrentar a situação como:

- a) parceria com Conselho Federal de Contabilidade;
- b) publicação de notas de esclarecimento;
- c) atualização das seções de perguntas frequentes dos portais do eSocial e do CAGED;
- d) contato direto por telefone com as empresas;
- e) envio de ofício direto às empresas para informar sobre o correto preenchimento do eSocial.

Além destas ações de contato direto com os responsáveis pela declaração, a referida Nota Técnica menciona ainda a adoção de ações de qualificação dos dados do eSocial através da imputação de dados de outras fontes. Estabeleceu-se então uma metodologia que previa a realização de duas etapas: 1) consolidação dos dados provenientes do eSocial e do CAGED (o sistema CAGED se manteve aberto, de forma que foi possível buscar as informações de empresas que por equívoco seguiram declarando neste sistema); 2) imputação de desligamentos do Empregador Web (busca de informações de demissão no sistema de uso obrigatório para o preenchimento do requerimento do Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa de trabalhadores demitidos involuntariamente).

Tendo esta metodologia sido implementada desde maio de 2020, **de forma a garantir que desligamentos fossem contabilizados**, a presente nota técnica tem como um dos objetivos apresentar aperfeiçoamentos no processo de consolidação dos dados do CAGED e imputação dos dados do Empregador Web desenvolvidos desde então.

¹¹ Disponível em

http://pdet.mte.gov.br/images/Novo_CAGED/Nota%20t%C3%A9cnica%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20CAGED_26_05.pdf.

3.1 – A entrada da declaração de eventos de folha de pagamentos em maio de 2021

Neste período transcorrido desde o início da divulgação do Novo Caged foram identificadas novas intercorrências para a produção dos dados. Uma delas se deu apenas em maio de 2021, quando as empresas do Grupo 3 passaram a ser obrigadas a declarar os eventos periódicos da 3ª fase do eSocial, que incluem o envio das informações constantes dos eventos periódicos (eventos S-1200 a S-1299, ver anexo 1). A entrada das empresas na fase 3 obrigou-as que, para cada trabalhador registrado fosse realizada a declaração de eventos de folha de pagamento no fechamento da competência do mês. Essa obrigação recém incluída levou a um comportamento atípico, com aumento de declarações extemporâneas (passando de uma média de 278 mil declarações fora do prazo entre janeiro e abril de 2021 para 774 mil declarações fora do prazo realizadas no mês de maio e 421 mil no mês de junho). O que se observou na prática é que o Grupo 3 corrigiu pendências relativas a 2ª fase pela ocasião de entrada na 3ª fase, com o retorno a números próximos da média histórica a partir de julho de 2021.

Este fato foi **comunicado ao público no dia 1º de julho de 2021** e gerou a realização de um processo de investigação do comportamento das empresas conduzido pela Secretaria de Trabalho¹².

3.2 – Exclusão de informações por parte das próprias empresas

A exclusão corresponde ao cancelamento de um evento ou movimentação, por exemplo, a empresa pode excluir em agosto uma admissão informada erroneamente em maio. Apesar de a solicitação de exclusão de uma declaração ser **possível no (antigo) CAGED, sua ocorrência era marginal e de pouco impacto estatístico**. Com a entrada em vigência do eSocial, as empresas passaram a ter a possibilidade de envio do evento S-3000 – Exclusão de eventos, permitindo-as, mesmo após transcorrida a competência da declaração, excluir uma declaração de admissão (evento S-2200) ou de desligamento (evento S-2299) que havia sido declarado erroneamente¹³.

A ocorrência de uma quantidade significativa de situações de exclusão de movimentações declaradas pelas empresas através do eSocial, consistiu em um fato não antevisto. De forma a garantir a transparência e a representação mais fiel possível dos dados do mercado de trabalho, optou-se por incluir essa informação de exclusão nas estatísticas do mercado de trabalho. Na sequência cada uma das situações e atualizações metodológicas será explicada em maiores detalhes.

4 - Da entrada das pessoas jurídicas e físicas do Grupo 3 na fase de eventos periódicos e suas consequências sobre o CAGED

Como mencionado na seção 3.1, a existência de situação atípica evidenciou-se quando, a partir de maio de 2021, as empresas do Grupo 3 passaram a ser obrigadas a declarar os eventos periódicos da 3ª fase do eSocial, que incluem o envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299. A

¹² O comunicado pode ser encontrado em <http://pdet.mte.gov.br/notas-tecnicas-e-comunicados/1815-comunicado>. Adicionalmente, nas divulgações do CAGED a partir da competência de maio, foi incluída a observação: “As declarações fora do prazo das empresas referentes ao grupo 3 do eSocial realizadas na competência de maio/2021 estão em processamento”.

¹³ A diferença do comportamento das empresas se deve às diferentes consequências da não correção de uma informação enviada erroneamente nos dois sistemas. No CAGED há possibilidade de multa se a inspeção do trabalho identificar durante uma fiscalização a não conformidade entre a realidade e a informação prestada. Já no eSocial uma admissão ou desligamento informados erroneamente tem consequências trabalhistas e tributárias imediatas para a empresa.

entrada das empresas na Fase 3 fez com que, para cada trabalhador registrado, fosse realizada a declaração de eventos de folha de pagamento no fechamento da competência do mês.

Essa obrigação até então inexistente para as empresas desse grupo levou a um aumento de declarações extemporâneas (passando de uma média de 278 mil declarações fora do prazo entre janeiro e abril de 2021 para 774 mil declarações fora do prazo realizadas no mês de maio de 2021). Destaca-se que em 2020 não havia elementos que possibilitassem antecipar esse tipo de comportamento, dado que não era observado nos grupos 1 e 2. Apenas após o fato, isto é, no segundo semestre de 2021, foi possível verificá-lo e estudá-lo.

Como já mencionado, desde 2011, as movimentações fora do prazo são incorporadas retroativamente a cada nova divulgação do CAGED. Alterando assim os valores de admissão e desligamentos de meses anteriores. Nesse caso específico, devido ao volume atípico de movimentações fora do prazo, optou-se por realizar averiguações adicionais antes da incorporação das declarações fora do prazo das empresas do grupo 3. Determinou-se então a realização de um processo de verificação destas declarações fora do prazo, conforme comunicado realizado em 01 de julho de 2021¹⁴.

Desta forma a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho promoveu operativos com base em malhas fiscais. Por exemplo, quando empregadores informaram a demissão de empregado no eSocial, mas realizaram recolhimento do FGTS na GFIP, para o mesmo empregado, em competências posteriores à data de demissão prestada ao eSocial.

Uma etapa deste processo foi o cruzamento entre as informações declaradas no eSocial e as presentes na GFIP, por meio do qual se encontrou que 97,8% das admissões declaradas fora do prazo do eSocial estavam coerentes com os dados da GFIP, bem como 97,0% das demissões. Considerou-se, dessa forma, que o problema identificado se tratava efetivamente de extemporaneidade das declarações. Desta forma, estas informações de declaração fora do prazo das empresas do grupo 3 do eSocial a partir de maio de 2021 passaram a serem tratadas como as demais e são incluídas a partir desta divulgação, realizada em novembro de 2021¹⁵.

5 – Da consolidação e imputação de dados entre eSocial, CAGED e Empregador Web

Por conta da adoção do sistema híbrido de captação de informações, foi necessário adotar procedimentos de consolidação, isto é, regras de decisão para quando as informações enviadas por uma mesma empresa divergirem entre as diferentes fontes. Por exemplo, o que fazer quando um desligamento é informado no sistema do CAGED (que foi mantido em funcionamento, como já mencionado), mas não informado no eSocial. Adicionalmente, adotou-se também uma regra de imputação quando um desligamento era informado no Empregador Web, mas não constava das demais fontes. Essas regras para elaboração dos índices do CAGED foram adotadas em maio de 2020, aplicadas a toda série do Novo Caged e mantidas até agora.

A mudança que está sendo realizada no momento é no procedimento que envolve a consolidação dos dados do eSocial e do CAGED. Tal consolidação das informações foi feita considerando duas preocupações: a primeira foi garantir a contabilização de informações não captadas pelo sistema do eSocial, a segunda foi evitar um eventual registro duplicado de informações que se referisse a uma movimentação única.

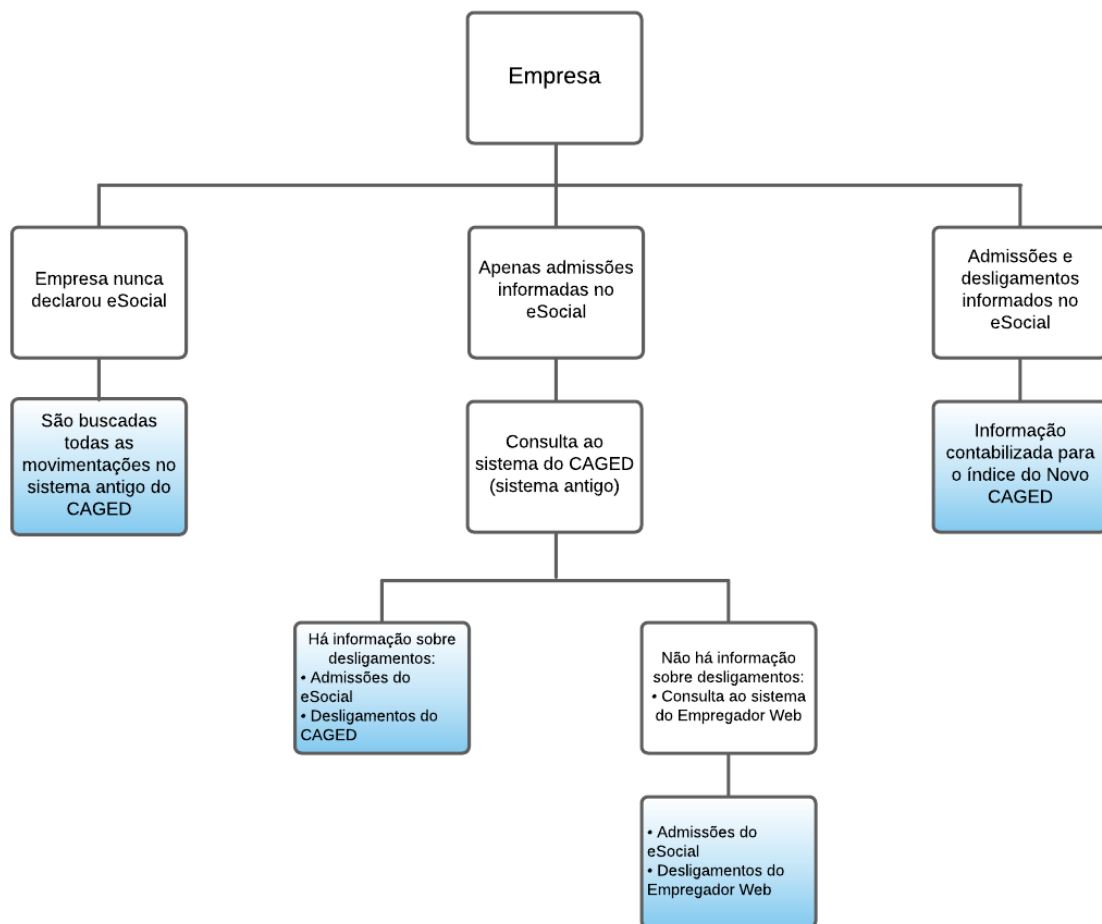
¹⁴ Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/notas-tecnicas-e-comunicados/1815-comunicado>.

¹⁵ Retroagindo para a série que vai de janeiro de 2020 a outubro de 2021.

Com essas diretrizes, em maio de 2020 optou-se por fazer um processo conservador de consolidação dos dados do eSocial e do CAGED. Em paralelo, desenvolveu-se um procedimento mais sofisticado e abrangente de consolidação. O procedimento mais conservador implementado foi a consolidação no nível de empresa, determinando-se que, uma vez que a empresa declare admissões e demissões no eSocial a fonte Caged só seria consultada quando a empresa declare no eSocial apenas admissões, mas nenhuma demissão. Tal procedimento buscou conciliar a identificação de empresas que não estavam declarando demissões no Caged com a garantia de não realização de contagem dupla de vínculos. Após a consolidação dos dados das declarações realizadas no eSocial e das realizadas no antigo sistema do CAGED é que são imputadas as informações de demissões oriundas do Empregador Web. A imputação de dados do Empregador Web também é definida no nível de empresa, as demissões no empregador web são consultadas sempre que as empresas tenham declarado admissão e não tenham declarado demissão em nenhum dos sistemas anteriores.

A Figura 1 representa um organograma do conjunto de definições utilizadas para considerar as declarações realizadas no índice do CAGED. Neste formato válido para as divulgações realizadas de 2020 até outubro de 2021, as definições são realizadas sempre no nível da empresa declarante.

Figura 1: Etapas de consolidação e imputação dos dados do eSocial e CAGED de 2020 até Outubro de 2021.



Embora a regra de decisão, descrita acima, para a consolidação tenha sido adotada desde maio de 2020, desde então se trabalhou em aperfeiçoamentos que:

- permitissem melhor captação, sem desconsiderar admissões ou desligamentos indevidamente e,
- evitassem dupla contagem.

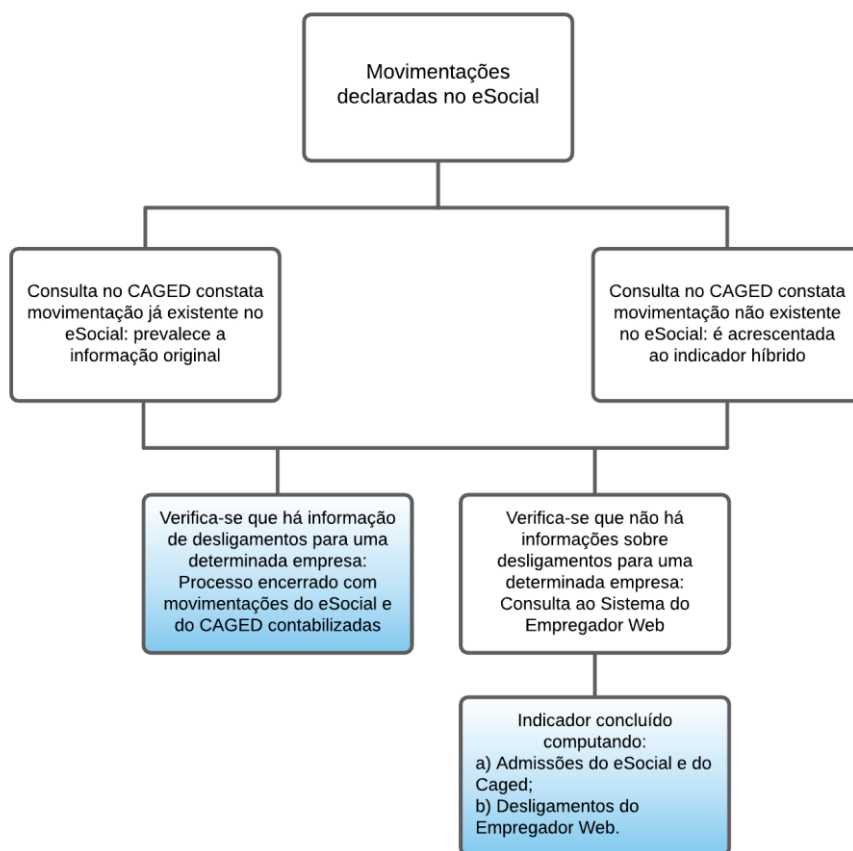
Para tanto, desenvolveu-se técnica mais abrangente de consolidação e imputação dos dados declarados nas diferentes fontes, utilizando identificadores que permitissem distinguir, com grau elevado de segurança, as movimentações registradas.

Com o emprego desta técnica, a consolidação não descarta todas as movimentações no CAGED das empresas que já declararam demissões no eSocial. O que se realiza é um trabalho de cruzamento entre todas as movimentações declaradas nos dois sistemas, sendo que quando há identificação da mesma movimentação entre as duas fontes, a origem eSocial prevalece sobre a origem CAGED.

Para diferenciação das movimentações, as chaves utilizadas foram CNPJ RAIZ¹⁶ (Identificador da Empresa), CPF (Identificador do Trabalhador), Competência da Movimentação e Tipo da Movimentação (Admissão ou Desligamento) para movimentações de estabelecimentos que possuem empregador com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Já para movimentações realizadas por empregador do tipo pessoa física (CNO e CAEPF) foi utilizada a chave Identificador do Estabelecimento, CPF (Identificador do Trabalhador), Competência da Movimentação e Tipo da Movimentação (Admissão ou Desligamento).

Destaca-se que a mudança compreendeu apenas a consolidação de dados entre eSocial e CAGED. O procedimento de imputação de dados do Empregador Web manteve-se o mesmo, sendo realizado para empresas que tenham declarado admissão e não tenham demissão registrada nas etapas anteriores de construção do índice mensal. O quadro abaixo apresenta as etapas utilizadas para a construção do CAGED híbrido na nova metodologia utilizada:

Figura 2: Etapas de consolidação e imputação dos dados do eSocial a partir da competência de outubro de 2021.



¹⁶ O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de uma empresa na Receita Federal é o principal identificador de pessoas jurídicas junto ao governo. Esse número tem quatorze dígitos no formato XX.XXX.XXX/XXXX-XX, oito dígitos iniciais são ditos a “raiz” do CNPJ, os quatro dígitos depois da barra identificam diferentes estabelecimentos (matriz e filiais) de uma mesma empresa, e os dois dígitos depois do hífen são dígitos verificadores.

6 – Da ocorrência de movimentações de exclusão no sistema eSocial

Como explicado na seção 1, o eSocial apresenta a possibilidade de exclusão de informações de movimentações (admissões e demissões) que tenham sido informadas equivocadamente pelas empresas declarantes. Tendo percebido que o volume de exclusões poderia ter impacto nas estatísticas declaradas, decidiu-se incorporar essa informação nos dados do Novo Caged.

Desenvolveu-se, desta forma, um procedimento de varredura para identificar movimentações do eSocial que foram excluídas e indicá-las no Novo Caged. Trata-se de procedimento semelhante ao processamento de declarações fora do prazo, em que as informações de meses anteriores são corrigidas pelas próprias empresas em uma competência posterior. A partir deste mês (outubro de 2021), estas informações foram incluídas no saldo do novo Caged desde o seu início, em janeiro de 2020. Destaca-se que, para garantir a transparência da informação, estas informações foram mantidas nos microdados do CAGED com o indicativo de exclusão, permitindo verificar a sua incidência. A Tabela 2 apresenta um quadro com o quantitativo de movimentações que foram excluídas em cada competência do Novo CAGED:

Tabela 2 – Movimentações excluídas (admissões e desligamentos) por competência.

Competência em que a exclusão foi informada	Admissões	Desligamentos	Impacto no saldo (*)
202004	598	182	-416
202005	1.486	2.385	899
202006	1.455	1.313	-142
202007	1.804	1.332	-472
202008	2.227	1.596	-631
202009	2.136	1.288	-848
202010	1.876	1.006	-870
202011	1.847	1.243	-604
202012	2.212	942	-1.270
202101	3.064	1.489	-1.575
202102	2.466	1.126	-1.340
202103	4.202	1.781	-2.421
202104	3.945	3.743	-202
202105	25.741	5.535	-20.206
202106	19.508	4.896	-14.612
202107	7.623	2.384	-5.239
202108	8.672	2.953	-5.719
202109	5.333	2.754	-2.579
202110	6.904	16.902	9.998
Total	103.099	54.850	-48.249

Nota: (*) a coluna “Impacto no Saldo” refere-se a diferença entre admissões e desligamentos. Os valores estão multiplicados por (-1) pois exclusões de admissões diminuem o saldo e exclusões de desligamentos aumentam o saldo.

Fonte: Novo Caged. Ministério do Trabalho e Previdência.

Como o Novo CAGED começou a ser divulgado a partir de maio de 2020, as movimentações que foram excluídas pelas empresas declarantes no período entre janeiro e março de 2020 já não haviam sido contabilizadas nos saldos do Novo Caged calculados no mês de maio.

É possível perceber que houve um aumento significativo das exclusões realizadas apenas no momento em que as empresas do **grupo 3 entraram na terceira fase do eSocial (junho e julho de 2021)**, confirmando-se o comportamento atípico mencionado no item 3.1 desta Nota Técnica¹⁷.

Por fim, identifica-se que, considerando-se o período de abril de 2020 até outubro de 2021, foram excluídas pelas empresas 103.099 admissões e 54.850 demissões que haviam sido previamente informadas. A partir desta competência, essas exclusões passam a serem consideradas para a construção da série histórica do Caged, de forma semelhante às declarações fora do prazo.

7. Considerações Finais

A natureza de registro administrativo do CAGED condicionou, por muitos anos, a captação de informações aos objetivos de fiscalização e pagamento de benefícios sociais que motivam sua existência. Isso e outras mudanças na legislação repercutem nas estatísticas do emprego formal produzidas pelo CAGED. Atualmente observa-se uma transição em função do processo de substituição das declarações do CAGED pelo eSocial, iniciado pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

O eSocial tem o objetivo de unificar e simplificar a prestação de informações relativas a trabalhadores e empresas, bem como o cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo seu processo de implementação acelerado a partir de 2019. Ao fim do período de transição a unificação do sistema de prestação de informações pelas empresas trará grandes benefícios para o sistema brasileiro de estatísticas de trabalho como: ampliação da cobertura de estabelecimentos declarantes (com ampliação do *enforcement* sobre o cumprimento da obrigação); aumento da tempestividade; bem como avanços substanciais na qualidade da informação (uma vez que esta passa a ter repercussões fiscais e arrecadatórias diretas).

Decorrido mais de um ano da captação de informações em formato híbrido, os aperfeiçoamentos documentados foram realizados com o objetivo de que a informação do CAGED reflita da forma mais fidedigna possível a evolução do mercado de trabalho a partir dos registros administrativos. Tendo em vista o conjunto de benefícios com a adoção do eSocial, o processo de correção e atualização dos dados apresentado nesta nota técnica deve ser entendido como parte da transição para um sistema de estatísticas de trabalho mais moderno, robusto e abrangente que, ao mesmo tempo, preocupa-se em garantir a continuidade de relevante estatística do mercado de trabalho do país.

Em síntese, os aperfeiçoamentos agora incorporados:

- **representam 2,78% do total de movimentações** desde o início do novo Caged.
- não alteram, em substância, a análise da **trajetória do mercado de trabalho formal brasileiro**, em recuperação desde o segundo semestre de 2021.

Reiterando o caráter de registro administrativo, destaca-se que após o reprocessamento aqui descrito, e a continuidade do processo de transição com a desobrigação de declaração do CAGED para os declarantes do grupo 4 do eSocial, outras decisões com vistas a manutenção da integridade do Novo CAGED

¹⁷ A elevada exclusão de demissões na competência de outubro de 2021 é explicada por uma exigência momentânea do sistema do eSocial de exclusão de eventos de desligamento para permitir a correção retroativa da classificação tributária das empresas declarantes.

poderão ser implementadas e comunicadas mediante notas técnicas e comunicados. O objetivo dos procedimentos relatados nesta Nota Técnica é o de alcançar um retrato fiel e transparente da realidade do mercado de trabalho brasileiro.

Anexo 1 – Eventos obrigatoriamente informados pelo eSocial na fase 2 (não periódicos e 3 (periódicos) de adesão

Eventos periódicos
S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS S-1207 – Benefícios – Entes públicos S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos
Eventos não periódicos
S-2190 Registro Preliminar de Trabalhador S-2200 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador S-2206 Alteração de Contrato de Trabalho S-2230 Afastamento Temporário S-2231 Cessão/Exercício em outro órgãos S-2298 Reintegração S-2300 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início S-2306 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Alteração Contratual S-2400 Cadastro de Beneficiário – Entes Públicos – Início S-2405 Cadastro de Beneficiário – Entes Públicos – Alteração S-2410 Cadastro de Benefício – Entes Públicos – Início S-2416 Cadastro de Benefício – Entes Públicos – Alteração S-2418 Reativação de Benefício – Entes Públicos S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Término

Fonte: BRASIL (2018) eSocial – Manual de Orientação.